CONTRATO nº 064.018/2023

(Este Contrato Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial SRP nº 017/2022 e Processo, PP - 017/2022 e Ata Registro de Preços nº 016/2022)

CONTRATO N.º 064.018 /2023
PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º017.0002/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE** TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.855/0001-04, com sede na Av. Mateus Valente -065, Centro, na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Ana Delcides Figueiredo Guedes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o n.º 330.016.423-00 e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL, HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS)** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01-, bairro-Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI, neste ato representada pelo Sr. **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 003.430.385-52. **–email – hrtendas@hotmail.com**

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

§ 1° - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**,(para os eventos ,Festa em praça pública em comemoração aos festejos de São Francisco das Chagas , Padroeiro de Tamboril do Piauí-PI e outras solenidades) conforme solicitação, os itens da planilha abaixo, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

Planilha 01 – Quantitativos/Descritivo/Valores					
ITEM da ata 16/2022 PP/SRP017/2022	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor unitário**	**Valor Total**
2	02	Unidade	**Locação de Equipamento de Som e Iluminação** para eventos de **GRANDE PORTE**, devendo atender a relação mínima de equipamentos descritos na Planilha 02. Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica na área de sonorização e iluminação, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança.	R$ 11.500,00	R$ 23.000,00
4	04	Unidade	**Tenda** para eventos (pequena) na medida de 5 x 5 metros	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
3	02	Unidade	Locação de Palco para eventos de médio porte devendo atender a relação mínima de especificações descritas na ata de registro de preços	8.900,00	17.800,00
5	**02**	**unidades**	**Tenda para eventos (grande) na medida de 10x10**	**1.100,00**	2.200,00

	Planilha 02 – Descrição Detalhada dos itens

Ref. Item 02	**EQUIPAMENTO DE GRANDE**

PORTE SOM:

- 08 caixas sub graves alto falante 1 x 18" – potência de 800W RMS
- 04 caixas com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 200W - RMS cada
- 04 caixas tipo spot para monitor de palco com três vias e potência mínima de 200W RMS cada +side fill 03 vias 200W.
- 01 processador de, no mínimo, 03 vias estéreo.
- 01 equalizador 31 bandas, Low Cut de 10 a 400Hz – Hig Cut de 2.5kHz a 30kHz
- 16 microfones modelo SM 58 para voz, padrão polar supercardióide,
resposta de frequência em 50 Hz, com fio e pedestais
- 02 microfones sem fio modelo Beta 58
- 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar supercardióide
- 01 mesa de som digital de, no mínimo, 32 canais, entradas XLR balanceadas, com efeitos embutidos e 16 auxiliares
- 05 amplificadores de potencia com, no mínimo, 02 de 600W para drives,
02 de 3000W para falantes de 12" ou 15" e 01 de 12000W para subs de 18"
- 01 amplificador de potência de 2000W para monitores
- 04 pontos de retorno sem fio com amplificador
- 01 aparelho de CD player ou Notebook
- 05 Direct Box com níveis de entrada de ate + 50dB
- 02 praticáveis (para bateria e percussão)
- 01 bateria completa (sem pratos e caixas)
- Cabos e acessórios de acordo com a necessidade

ILUMINAÇÃO:

- 01 Estrutura em Box truss com 10 x10m de área e altura de 4m, com cortinas de fundo e laterais
- 12 refletores com lâmpadas PAR 64 – 1000W- com gelatinas (filtros coloridos)
- 08 canhões de LED RGB – 3 W – contraluz
- 04 Moving Head
- 02 Set Light
- 02 Máquinas de fumaça de 1500W
- 01 mesa de iluminação DMX 24 canais com rack de potência
- Luz Negra

Ref. Item 04	**TENDA:** - Tenda (pequena) para eventos na medida de 5 x 5

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL

§ 1° - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, Estado do PIAUÌ.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

§ 1° - O prazo de vigência do presente contrato será de **02 meses** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras **podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, tendo em vista que todas as prorrogações deverão estar dentro do prazo de vigência da Ata.**

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1° - O valor integral deste Contrato corresponde à **R$47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

§ 2° - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,** nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

§ 3° - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 4° - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 5° - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão n.º 0017/2022**, **nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 6° - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 7° - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

§ 8° - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

§ 9° - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1° - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 bem.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1° - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2022 e das dotações especificas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários. **§ 2° -** Despesa:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1° - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, o Servidor Publico, Hiltomar Lopes Carvalho portador do CPF- n.º 924.990.313- 39 conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

§ 2° - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a entrega dos produtos e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

§ 1° - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência da **CONTRATADA**;

II. Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA NONA *DAS SANÇÕES*

§ 1° - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, obedecerá ao disposto nesta Clausula.

§ 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 3° - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

§ 4° - 4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 5° - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 6° - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

§ 7° - As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
§ 8° - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
§ 9° - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
§ 10° - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.
§ 11° - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
§ 12° - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA *DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO*

§ 1° - Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos do Departamento de Cultura, Departamento de Educação e Departamento de Assistência Social.

§ 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.
§ 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
§ 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
§ 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
§ 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos.
§ 7° - Montar os Equipamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

§ 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento.

§ 9° - Deverá ser atendidos os critérios constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital Pregão Presencial RP nº 0017/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1° - Constituem obrigações:
§ 2° - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI:
§ 3° - Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;

§ 4° - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
§ 5° - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
§ 6° - DO CONTRATADO:
§ 7° - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazo e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
§ 8° - Adequar, no prazo de 02 (duas) horas antecedentes ao inicio do evento os serviços que estiverem em desacordo com o edital
§ 9° - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
§ 10° - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
§ 11° - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
§ 12° - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
§ 13° - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO

§ 1° - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI pagará ao contratado o valor unitário
Multiplicado pela quantidade, de cada serviço prestado
§ 2° - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.
§ 3° - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
§ 4° - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão n° 017/2022; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
§ 5° - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 6° - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.
§ 7° - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
§ 8° - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI ,se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
§ 9° - Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1° - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 0017/2022** e o **Processo Administrativo n.º017.0002 /2022** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

§ 2° - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti -PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
§ 3° - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 27 de setembro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeito Municipal

HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA
Licitante

TESTEMUNHAS:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 064.018/2023

CONTRATO N.º 064.018 /2023
PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º017.0002/2022

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01-, bairro- Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI, neste ato representada pelo Sr. **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o n.º 003.430.385-52. **–email – hrtendas@hotmail.com**

Objeto: . **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**,(para os eventos ,Festa em praça pública em comemoração aos festejos de São Francisco das Chagas , Padroeiro de Tamboril do Piauí-PI e outras solenidades)

VALOR GLOBAL : **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais),**
VIGENCIA- ATÉ 31 DE outubro DE 2023
DATA DA ASSINATURA : 27 de setembro de 2023

Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí